

# CRESS DEBATE



CADERNO DIGITAL  
número 02  
SANTA CATARINA | 2024



## SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO





**CRESS  
DEBATE**

**CADERNO DIGITAL  
NÚMERO 02  
SANTA CATARINA | 2024**



## **SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO**

### **Organização**

Comissão de Comunicação do CRESS 12ª Região (2023-2026)

Karoline Gonçalves (conselheira coordenadora), Latoya de Oliveira Costa, Rodrigo Faria Pereira, Simone Dalbello, Jéssica Degrandi (assistente social de base), Flávia de Brito Souza (assessora técnica)

### **Redação, edição e jornalista responsável**

Cassiano Ferraz (Assessor de Comunicação)

### **Projeto gráfico, diagramação e arte da capa**

Rafael Werkema

**Santa Catarina, 2024**

---

### **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SANTA CATARINA - CRESS 12ª REGIÃO**

Gestão "Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar" (2023-2026)

#### **Presidente**

Cheyenne Vieira Marques

#### **Vice-presidente**

Simone Cristina Dalbello da Silva

#### **1ª Secretária**

Ana Carolina Nunes Ouriques

#### **2ª Secretária**

Karoline Gonçalves

#### **1º Tesoureiro**

Nizar Amin Shihadeh

#### **2º Tesoureiro**

Rodrigo Faria Pereira

#### **Conselho Fiscal**

##### **Presidente**

Sabrina Fabíola Nobre

##### **1ª Vogal**

Latoya de Oliveira Costa

##### **2ª Vogal**

Bia Cruz Freitas

##### **Suplentes**

Neylen Bruggemann Bunn Junkes

Elisonia Carin Renk



#### **Fale conosco**

Nosso endereço: Rua dos Ilhéus, 38 - SL 1005, Centro

CEP: 88010-560 - Florianópolis/SC

Contatos

(48) 3224-6135 / [cress@cress-sc.org.br](mailto:cress@cress-sc.org.br) / [www.cress-sc.org.br](http://www.cress-sc.org.br)

**ESTA PUBLICAÇÃO FOI DESENVOLVIDA COM ELEMENTOS INTERATIVOS PARA UMA MELHOR EXPERIÊNCIA.**



O ícone da mão e/ou a caixa ilustrativa significam conteúdo clicável para navegação.



O ícone do celular retorna ao Sumário.

# SUMÁRIO



## PÁGINA 4 - APRESENTAÇÃO



## ARTIGOS

**PÁGINA 6** - Serviço Social na Educação: conquista coletiva de uma luta histórica  
**Kênia Augusta Figueiredo**

**PÁGINA 9** - Serviço Social na Educação **Ney Luiz Teixeira de Almeida**

**PÁGINA 13** - Serviço Social na Educação **Elisônia Carin Renk**

**PÁGINA 17** - Serviço Social na Educação: um tema urgente! **Elisônia Carin Renk**

**PÁGINA 21** - SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: incidências políticas do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de Santa Catarina para a implementação da lei federal nº 13.935/2019.

## DEPOIMENTOS



**34** Aline Donata Dickmann

**35** Bruno Gonçalves Gavião

**36** Carlos Felipe N. Moreira

**37** Cheyenne Vieira Marques

**38** Claudia Susana Ferenz

**39** Débora Ruviano

**40** Elisônia Carin Renk

**41** Flávia de Brito Souza

**42** Jéssica Degrandi Soares

**43** Johnny Natanael Weber

**44** Karoline Gonçalves

**45** Latoya de Oliveira Costa

**46** Maria Aparecida de Souza Reis

**47** Marília Aparecida Ponciano

**48** Natália de Faria

**49** Nizar Amin Shihadeh

**50** Priscila Semzezem

**51** Rodrigo Faria Pereira

**52** Rosane de Moura

**53** Sandra Regina da Silva Alves

**54** Simone Dalbello

**55** Talita Paula Scandolaro

**56** Viviana Wachtel Seleme

# APRESENTAÇÃO

## Serviço Social na Educação: construção do caminho.

O CRESS SC realizou a Campanha **CRESS Debate - Serviço Social na Educação** escolhendo este tema pelo compromisso junto à categoria profissional, atentando que a aprovação da Lei nº 13.935/2019 exigiu o desencadeamento de ações para o processo de implementação e efetivação desta lei no estado de Santa Catarina. A Lei, acima mencionada, regulamenta a inserção dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Política de Educação.

Esta lei só ganhará vida à medida que passará a ser concretizada e para tal fim, há necessidade da organização da categoria profissional com vistas à institucionalização da equipe multiprofissional nas secretarias municipais, secretaria estadual de educação, da mesma forma, nas escolas públicas do nosso estado e dos municípios.

Por esta razão, a gestão do CRESS 12ª Região “Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar” (2023-2026) definiu como uma das prioridades de ação o acompanhamento da implementação da Lei no estado, tanto na esfera pública estadual, como na esfera pública municipal.

A partir do engajamento do CRESS SC de encampar em articulação com o GT Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação e do GT Serviço Social na Educação, vem ocorrendo por meio de ações de sensibilização com a sociedade, com gestores das políticas e profissionais, sobre a relevância da equipe multiprofissional na Política de Educação, em contraposição ao contexto de violências, intolerâncias, autoritarismo e injustiças sociais que se apresentam com conservadorismo evidenciado no nosso cotidiano profissional.

O fazer profissional na Política de Educação ocorre num espaço de tensão e disputas de projetos políticos. O Serviço Social pode contribuir para que a escola seja um espaço de emancipação do sujeito, por conseguinte, o conjunto CFESS CRESS segue na luta para que a atuação profissional na Política de Educação “se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humanizadoras”. (CFESS, 2012)

As entidades componentes do Conjunto CFESS CRESS elaboraram documentos e orientações acerca do trabalho profissional do Serviço Social no espaço sócio-ocupacional da Educação, explicitando a concepção de educação que deve orientar a atuação profissional. A educação, como dimensão da vida social, buscando a ampliação e consolidação dos direitos sociais e humanos; o conceito de emancipação que garanta o respeito à diversidade humana, da afirmação incondicional dos direitos humanos, considerando a livre orientação e expressão sexual, livre identidade de gênero; os processos de constituição dos sujeitos coletivos e de suas lutas e, desta forma, a condição de uma educação emancipadora.





A perspectiva de democratização está na base de construção dos processos de emancipação humana e uma educação fundada nesta compreensão, não pode deixar de fortalecer os processos de socialização da política, de socialização do poder como condição central de superação da ordem burguesa (Coutinho, 2006). A defesa da concepção de seguridade social não formal e restrita, mas constitutiva de um amplo processo de compreensão, de denúncia, que desvela e preconiza a superação das desigualdades sociais que compõem os princípios da sociedade capitalista e que se intensificam de forma violenta na nossa realidade, indicam as competências e atribuições da e do Assistente Social, apontando para as articulações e estratégias visando a nossa inserção, atuação e consolidação no exercício profissional na educação em conformidade com o projeto profissional ético-político do Serviço Social.

No intuito de facilitar esta discussão o CRESS SC, chamou a categoria profissional para contribuir por meio de depoimentos sobre a temática e que serviram para ilustrar a Campanha CRESS Debate - Serviço Social na Educação, nos meios de comunicação do CRESS.

Após a veiculação desta Campanha, com as valiosas contribuições das e dos Assistentes Sociais, organizamos o Caderno Digital nº 02/2024 compilando os depoimentos elaborados por Assistentes Sociais e produções teóricas que tratam do Serviço Social na Educação, com o objetivo de subsidiar a categoria de Assistentes Sociais sobre a temática e o processo de construção do espaço sócio-ocupacional que está sendo efetivado no nosso estado.

Convidamos todas e todos à leitura deste Caderno Digital elaborado por muitas mãos, pois para que possamos efetivar uma nova sistemática do trabalho na Educação e do Serviço Social nesta política, não basta apenas garantir a presença das e dos profissionais, mas faz necessário mudar o paradigma de trabalho assumindo a postura da defesa dos direitos humanos e ampliando a cidadania, embasado no nosso Projeto Ético-Político.

## REFERÊNCIAS

- CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). **Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na política de educação**. Brasília, DF, 2012.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Intervenções: o marxismo na batalha das idéias**. São Paulo: Cortez, 2006.

**CRESS 12ª Região**

**Gestão “Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar” (2023–2026).**

# SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO: CONQUISTA COLETIVA DE UMA LUTA HISTÓRICA<sup>1</sup>

Kênia Augusta Figueiredo<sup>2</sup>

Caríssimas e caríssimos colegas Assistentes Sociais, considero muito importante compartilhar com vocês o sentimento de privilégio que me invade por estar nesse momento histórico em que a Lei 13.935/2019 que determina a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e serviço social nas escolas de educação básica da rede pública foi promulgada, pois trata-se de uma conquista coletiva, de uma luta que teve início no ano 2000. Portanto, foram 20 anos de idas e vindas, debates e articulações, construções de estratégias envolvendo muitas pessoas que passaram pelo conjunto CFESS CRESS, bem como colegas que já atuavam na Educação, pesquisadoras e pesquisadores, especialistas e é claro as lideranças e profissionais da Psicologia.

Digo isso porque nesse momento da conquista muitos querem reivindicar para si a vitória e como a desinformação passou a ser uma estratégia inclusive de governo vale fazer a disputa da narrativa. Poderia enumerar quantas vezes temos ouvido conquistas coletivas que enfrentaram resistência inclusive do gabinete do Palácio do Planalto ganharem repercussão como um feito personalizado.

A mesma coisa tem ocorrido em relação a Lei 13.935/2019. Por isso estamos aqui para lembrar que a construção coletiva pode ser compreendida como um princípio em nossa categoria, estando presente na nossa história desde a origem, sendo importante que isso não se perca visto os tempos da individualização e até do isolamento social que nos remete muitas vezes em nome da praticidade nos desfiliarmos uns dos outros. É a construção coletiva que nos permite dizer de um processo de mais de 20 anos e que certamente não se encerra por agora. Por isso me sinto tão privilegiada e honrada, pois represento a história de muitas e muitos: de uma categoria que colaborou para uma conquista social e que fará muita diferença na vida de muitas pessoas, em especial

<sup>1</sup> Artigo publicado originalmente na Revista Via Social, edição de dezembro de 2020.

<sup>2</sup> Conselheira do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, 2020/2023. Docente no Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Doutora em comunicação e mestre em Serviço Social e políticas sociais.



das crianças do nosso país. E isso é muito significativo!

Posto o fio da história no seu devido lugar é importante dizer porque lutamos para estarmos presentes na Educação. Não se trata apenas de ampliar o mercado de trabalho da e do Assistente Social. Trata-se de reconhecer a Educação como uma política pública inscrita na totalidade da dinâmica do capitalismo e nas particularidades deste para países como o nosso. Portanto, ela é “resultante de formas historicamente determinadas de enfrentamento das contradições que particularizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, conformam ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social”. (CFESS, 2013, p. 19)

Em sendo a Educação uma política pública necessária ao enfrentamento da Questão Social, com a particularidade de mediar o conflito Capital e Trabalho pelo viés da formação e pela via da produção e reprodução do conhecimento científico é compreensível que no cotidiano dessa política estejam presentes as e os Assistentes Sociais por terem como objeto da profissão a Questão Social, sendo a formação dessas e desses profissionais condizente com as dimensões teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativo que as e os permitem intervir nas expressões da Questão Social que se manifestam no ambiente escolar.

É importante dizer por mais óbvio que nos pareça que Assistência Social não é o mesmo que Assistente Social. Quem é da área sabe o quanto essa confusão é recorrente e nesse momento da implementação da Lei, tendo em vista a questão do financiamento soluções como “emprestar” Assistentes Sociais de outras políticas para prestarem serviços à Educação tem sido manifesto. Por isso é importante reafirmarmos que Assistência Social é uma política pública, inscrita na Constituição Federal de 1988, no Capítulo da Seguridade Social, tendo por objetivo assegurar proteção a renda e aos direitos sociais de brasileiras e brasileiros de quem dela necessita. Por sua vez, a e o Assistente Social é um profissional graduado em nível superior como bacharel em Serviço Social, com formação generalista voltada para a capacidade dessas e desses profissionais em realizar análises política, econômica e social e intervir na Questão Social. Nesse sentido, atuar na Educação requer conhecimentos específicos da área, o que nos torna parceiras e parceiros das professoras e professores, pedagogas e pedagogos, pessoal administrativo, dentre outras e outros profissionais da Educação.

É imperativo que compreendamos o universo da Educação, considerando inclusive as tensões, as lutas e os enfrentamentos para que possamos a partir de um amplo diálogo ouvir dessas e desses profissionais suas leituras, demandas no cotidiano escolar e expectativas em relação ao Serviço Social.

É fundamental dialogarmos sobre a importância do novo Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização das e dos Profissionais da Educação como um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública uma vez que há muitas necessidades na Educação, inclusive as que versam sobre os contratos precarizados das e dos profissionais já reconhecidos





como da Educação. Precisamos conversar sobre isso uma vez que a aplicação do Fundeb não pode nos dividir. Não pode ser algo que esvazia a luta pela Educação democrática e inclusiva em detrimento do projeto em curso calcado em orientações militares. Precisamos construir pontes no sentido de que aja o reconhecimento das contribuições que o Serviço Social e a Psicologia podem dar à Educação e de que se tratam de profissões que se especializam à política na qual estão inseridas e não o contrário como praticar outras políticas públicas no ambiente escolar, sendo no nosso caso identificado como assistencialismo.

A presença de Assistentes Sociais no campo da Educação – seja atuando diretamente nas escolas, seja exercendo papéis na gestão dos sistemas públicos de educação – é fundamental para que se efetive, cada vez mais, a universalização da educação como direito fundamental a todas e todos.

É preciso que estejamos juntos para lutar contra o projeto conservador que vem crescendo no país; por mais verbas para a Educação e por melhores salários e condições de trabalho para as trabalhadoras e trabalhadores da Educação, sendo este também nosso lugar por termos o que oferecer e contribuir.

Como disse no início do texto somos uma categoria que conhece a importância da construção coletiva e das lutas históricas. Vamos juntas e juntos construir mais esse capítulo para que outras e outros se sintam também honradas e honrados e orgulhosas e orgulhosos da história construída. O Brasil precisa do Serviço Social crítico e comprometido com os interesses da classe trabalhadora. Por isso estamos aqui!

## REFERÊNCIAS

Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação (Gestão CFESS Tempo de Luta e Resistência – 2013). Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS\\_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf). Acesso em 07/11/2020.



# SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Ney Luiz Teixeira de Almeida<sup>2</sup>

## Introdução

O objetivo deste texto é o de contribuir com o processo de discussão, mobilização e implantação do Serviço Social na educação básica tendo como referência legal a aprovação, em 11 dezembro de 2019, da Lei 13.935 que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica” (BRASIL, 2019). Ele contém alguns dos apontamentos apresentados na atividade realizada de forma remota pelo Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região – Santa Catarina, no dia 10 de junho de 2021, integrante do módulo 1 do Curso de Capacitação sobre “O Serviço Social na Educação Básica: elementos para a implantação da Lei 13.935/2019”, que versava sobre “concepção de educação e do serviço social na educação”.

## Educação e política educacional

A educação constitui um complexo social que integra a totalidade da vida social. As práticas educativas se estruturam ontologicamente ao surgimento do trabalho como atividade fundante do ser social, ou seja, da distinção dos homens dos demais seres naturais a partir de uma atividade que lhe é exclusiva e determina todo o conjunto de práticas humanas. Isso significa que a educação se desenvolve ontologicamente em função da afirmação da nossa condição de ser social, conformando um conjunto de práticas, instituições e legalidades que historicamente decorrem daquela atividade fundante e que com ela se relaciona ao longo de diferentes modos de produção da vida social.

O conhecimento produzido pelos homens a partir do relacionamento com a natureza mediado pelo trabalho determina um leque de conhecimentos que passam a ser fundamentais na esfera da reprodução social, ou seja, de manutenção, continuidade e mudanças na dinâmica da vida social. As práticas que organizam socialmente a forma como esses conhecimentos teóricos, práticos, tecnológicos, científicos e culturais serão produzidos (incluindo aí também por quem serão), como serão transmitidos, acessados e incorporados ao cotidiano da vida social, integram esse amplo complexo da educação.

<sup>1</sup> Texto publicado originalmente no Boletim Eletrônico do CRESS-SC nº 81, de julho de 2021.

<sup>2</sup> Assistente Social formado pela Faculdade de Serviço Social da UERJ (FSS/UERJ). Professor Adjunto da FSS/UERJ. Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e colaborador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, ambos da UERJ. Vice-líder do Diretório Grupo de Pesquisa do CNPq Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Serviço Social na área da Educação (GEPESS).





Embora trabalho e educação tenham se mantido próximos ao longo de séculos do ponto de vista da organização dos modos de produção e reprodução social próprios de cada época humana – basta lembrar que até os primórdios do capitalismo famílias inteiras trabalhavam e aprendiam os cuidados com a terra no mesmo espaço – na sociedade do capital há uma cisão decorrente das contradições entre as classes fundamentais: uma que produz a riqueza social e outra que dela se apropria como parte de um processo de acumulação incessante. A educação se afasta do trabalho em diferentes sentidos e amplitudes, passando a se concentrar na esfera da família e de outras instituições sociais, com destaque para a escola.

As necessidades de demarcação dos lugares sociais na esfera da produção e da dominação política, da internalização de valores correspondentes a essas funções, assim como o domínio técnico, científico e cultural próprio de cada época, país e território determinaram a crescente intervenção do Estado burguês na estruturação dos processos educacionais. A educação passou por uma institucionalização ainda que com graus diferenciados do ponto de vista da inserção de cada país na dinâmica do capitalismo mundial e da luta de classes. Desta forma, a política educacional é uma demarcação de práticas educacionais próprias de um tempo histórico, determinadas pela correlação de forças que a luta de classes alcança, estruturada pelo Estado em sua relação com a sociedade civil no exercício contraditório de suas funções de estabelecimento de consenso, coerção e garantia da reprodução social da força de trabalho visando assegurar as condições gerais de reprodução ampliada do capital.

A educação como complexo social não se reduz à política educacional. Esse campo de intervenção do Estado se constitui, portanto contraditoriamente, pois ao mesmo tempo em que faz parte das estratégias de controle ideológico, econômico e político da classe dominante, também se tornou pauta da agenda de lutas da classe trabalhadora como parte do reconhecimento dos direitos sociais e subjetivos – nos horizontes limitados da sociedade burguesa – e componente fundamental para o processo de elaboração de uma visão de mundo autônoma.

### **A inserção de Assistentes Sociais na política educacional**

A inserção de Assistentes Sociais na política educacional no Brasil não pode ser examinada sem levar em conta que o país nunca experimentou um padrão de modernização das relações sociais de produção tipicamente capitalistas, conforme ocorreu nos países europeus, nos quais o processo de revolução burguesa possibilitou o reconhecimento de um leque de direitos sociais, dentre os quais o da educação. Ainda que do ponto de vista histórico esse padrão burguês também não seja visto como um modelo, mas resultado de dinâmicas concretas da luta de classes, há de se destacar que no caso brasileiro a longa duração do trabalho escravo, as formas de dominação política extremamente arcaicas e autoritárias, a transição não universal para o trabalho assalariado e a condição de uma nação periférica e dependente no circuito de expansão do capitalismo mundial, concorreram para uma estruturação da política educacional desigual e reprodutora das desigualdades sociais.





O acesso e a permanência de crianças, jovens e adultos nos diferentes níveis de modalidades da política de educação constitui até os dias atuais um desafio histórico, ao mesmo tempo que determina as bases socioinstitucionais para a requisição do trabalho de Assistentes Sociais. A atuação de Assistentes Sociais se dá no quadro dessa dinâmica contraditória entre enfrentamento e reprodução das desigualdades sociais no campo educacional. Chamado a atuar pontualmente nas instituições educacionais por requisições externas à vida escolar, a inserção profissional nessa política não trilhou os mesmos percursos que nas demais onde se localiza com maior grau de institucionalidade como integrante de um trabalhador coletivo, como na saúde, assistência social e previdência social.

Historicamente esta inserção se deu em função da luta pelo direito à educação de segmentos da classe trabalhadora protagonizado por movimentos sociais em defesa dos direitos de crianças, jovens, negros, adultos, mulheres entre outros, como pelas formas pontuais e escalonadas com que o Estado foi ampliando as condições de acesso e fomentando políticas de acesso e permanência. A política de educação no Brasil se estrutura na forma de sistema, porém de modo muito distinto dos da saúde e da assistência social, conformando uma estrutura organizacional que se subdivide entre os entes governamentais federal, estadual e municipal. E, particularmente no caso da educação básica ela engloba a educação infantil, o ensino fundamental e médio, envolvendo a gestão estadual e municipal.

### **Desafios para a consolidação do trabalho de Assistentes Sociais na educação básica**

São vários os desafios postos para a consolidação do trabalho de Assistentes Sociais na educação básica. Inicialmente cabe ressaltar que esta inserção já se encontra relativamente consolidada e reconhecida na educação superior e na educação profissional e tecnológica, áreas que experimentaram ao longo das últimas duas décadas forte expansão. Deste modo, um primeiro desafio é não reduzir a educação à política educacional e nem essa à educação básica. Pensar a particularidade da educação básica é uma exigência teórica fundamental nesse momento. Seja em função do quadro apresentado sobre a sua complexidade organizacional e federativa, seja pela história de inserção profissional.

Em segundo lugar é imprescindível reconhecer que mesmo não sendo reconhecido como um profissional da educação básica do ponto de vista legal, existem experiências consolidadas de Assistentes Sociais em diferentes regiões do país que precisam ser conhecidas e compartilhadas para não se estabelecer a noção equivocada que tudo precisa ser construído. Cabe nessa advertência o necessário conhecimento das produções dos grupos de pesquisa que se debruçam sobre o Serviço Social na Educação, as pesquisas e sistematizações socializadas por professores e profissionais nos encontros da categoria profissional (Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social e Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em particular). E, sobretudo, as produções do Conselho Federal de Serviço Social, particularmente os dois documentos



produzidos em 2011 e 2012 para subsidiar o debate e atuação profissional.

Por último, destaca-se a importância de que as tratativas na esfera municipal e estadual para a implementação da lei se dê de forma articulada com o campo da psicologia, mas que se reconheça que a lei foi a expressão possível, parcial, precária e imprecisa de uma luta de mais de vinte anos aprovada numa conjuntura extremamente adversa sobre diferentes aspectos: político, institucional, econômico e de acirramento das desigualdades sociais. E que a construção de referenciais para a atuação profissional já se encontra sistematizada. Não foi possível transpor para o texto todos os apontamentos apresentados na atividade remota, mas os que estão aqui expressos permitem a retomada do diálogo em diferentes momentos que forem necessários.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços e psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília: 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm). Acesso em: 10/07/2021.

ARTIGOS



# SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Elisônia Carin Renk<sup>2</sup>

A proposição de inserir o Serviço Social na educação é um movimento de uma longa história, iniciado no ano de 2010, quando o CFESS criou o GT Nacional Serviço Social na Educação. Foi realizado pelo GT um levantamento sobre a inserção de Assistentes Sociais na Política de Educação. Tal ação foi estimulada a partir do reconhecimento dos resultados das ações desenvolvidas por Assistentes Sociais nos diferentes espaços ocupacionais da Política de Educação e referenciado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação nacional, especificamente nos “princípios e fins da educação nacional”, no artigo 3º do título II da LDB, que justificam social e institucionalmente suas possibilidades de inserção, atuação e legitimação dos profissionais na Política de Educação.

Após quase duas décadas em tramitação, com movimentações de arquivamento e desarquivamento, emendas e desacordos com a proposta do PL 3688/2000, foram necessárias grandes mobilizações do Conjunto CFESS CRESS, do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselhos Regionais de Psicologia CRPs, da ABRAPEE, ABEP, ABEPSS, da FENAPSI e das comissões de Psicologia da Educação, para a aprovação do projeto em 12 de setembro 2019, transformado em Lei nº 13.935/2019, no dia 11 de dezembro de 2019.

A aprovação dessa Lei constitui-se numa grande vitória para a Política Pública de Educação, pois vivíamos num cenário de desmontes e cortes nas áreas das políticas sociais.

A lei possibilita a inserção das equipes multiprofissionais composta por Assistentes Sociais, psicólogas e psicólogos, as redes de ensino de educação básica, podendo contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem das e dos estudantes.

Em 2020 quando a gestão (2020-2023) “Coragem e Democracia: a certeza na frente, a história na mão” assumiu o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região foi definido no Plano de Trabalho a necessidade de organização e mobilização em âmbito estadual, para aprovação da Lei em todo território catarinense, por meio da regulamentação, implementação, criação de vagas, dotação orçamentária e realização de concursos públicos.

É preciso fazer algumas considerações sobre a concepção de educação que o CRESS SC defende, afiançada no Projeto Ético-Político Profissional. Lutamos pelo acesso e permanência na educação pública, compreendida como direito social, laica, gratuita, socialmente referenciada, antirracista, anticapacitista, presencial e de qualidade.

A luta está respaldada nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito social de todas e todos, conforme especificado na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

1 Texto publicado originalmente na Revista Via Social, edição de maio de 2023.

2 Assistente Social, conselheira do CRESS 12ª Região, gestões 2020-2023 e 2023-2026.



Quando a educação é defendida como direito social, nos reportamos ao Sistema de Seguridade Social Ampliada, no qual a educação faz parte da Rede de Proteção no território para todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos. A Rede de Proteção precisa contar com profissionais que articulam a rede intersetorial a partir da escola.

Com base no especificado, historicizamos as ações empreendidas pelo CRESS, para implementação da Lei nº 13.935/2019 no estado de Santa Catarina. O primeiro movimento foi de estabelecer diálogo com o Conselho Regional de Psicologia (CRP). No ano de 2020, criamos o GT Estadual para instituir o Grupo de Trabalho denominado Serviço Social e Psicologia na Educação.

Atualmente, o GT é composto pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-12), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS - 12ª Região), Sindicato das Psicólogas e Psicólogos de SC (SinPsi), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS SC), Associação Brasileira de Ensino e Psicologia (ABEP SC), Executiva Nacional das e dos Estudantes em Serviço Social (ENESSO) e Observatório Estadual para Implementação da Lei em Santa Catarina. A proposta sempre foi de que toda a articulação no estado seja realizada por esse GT, onde a luta pela educação se sobrepõe a disputa de espaços corporativos.

O GT Estadual do Serviço Social e Psicologia na Educação protagonizou, articulou e mobilizou diferentes atores para discussão sobre a regulamentação da lei no estado.

No âmbito interno do CRESS foi criado o GT Serviço Social na Educação, com a participação de Conselheiras e Conselheiros, trabalhadoras e trabalhadores do CRESS e Assistentes Sociais de base. As ações realizadas pelos dois GTs ocorrem concomitantes.

Das ações em prol da implementação da Lei nº13.935/2019 no estado de Santa Catarina, é imperativo destacar:

A articulação vem sendo construída desde 2020, logo após a aprovação da referida lei. Foi endereçada a 1ª Carta Aberta às candidatas e candidatos às eleições municipais de 2020 (Prefeitos e Vereadores), para inclusão da lei nos planos de governo municipais. A carta foi enviada pela FECAM e compartilhada nos canais de comunicação das entidades que compõem o GT.

Foi enviado o 2º ofício aos Prefeitos da época (outubro de 2020), informando a promulgação da lei federal e solicitado a regulamentação nos municípios. Ofício enviado em articulação com a FECAM.

Foi criado no site do CRESS uma página com todas as informações relacionadas às ações desencadeadas pelos GTs, com matérias das reuniões, documentos produzidos, legislações e materiais produzidos na área da educação, para subsidiar a categoria.

Realização de capacitação interna para todo o grupo de Conselheiras, trabalhadoras e trabalhadores e demais Assistentes Sociais que participam de Comissões do CRESS.

Diálogo com os NUCRESS para o planejamento de ações para a implementação da Lei nas regiões. Foram criados nos municípios GTs para acompanhamento do processo nos seus territórios.

Publicação em edição da revista Via Social sobre o tema.

Realização de capacitação “O Serviço Social na Educação Básica: Elementos para a implementação da Lei nº13.935/2019”, com objetivo de capacitar



Assistentes Sociais do estado de Santa Catarina acerca do Serviço Social na Educação Básica e dos elementos para a implementação da Lei nº13.935/2019. A organização foi realizada pelo GT Serviço Social na Educação.

Participação em roda de conversa organizada pelo Portal Desacato (disponível no Facebook do CRESS) – novembro de 2020.

Elaboração do “Guia Prático para Implementação da Lei nº13.935/2019”, que contém orientações diretas e objetivas sobre a regulamentação da lei em âmbito municipal, com as etapas e o passo a passo. O Guia Prático, visa auxiliar gestoras e gestores municipais no exercício de suas atribuições, buscando a implementação de uma política pública eficiente voltada para um sistema de educação que desenvolva uma perspectiva integral de suas alunas e alunos como seres que estão inseridas e inseridos no ambiente escolar para receber formação que propicie qualidade no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

Apresentação do Guia Prático em 8 reuniões descentralizadas com a FECAM, com o objetivo de dar visibilidade ao Guia e ao GT. Foram atingidos todos os municípios do estado. Representantes do GT Estadual participaram de todas as reuniões estabelecendo um contato direto com as gestões municipais. Atividade realizada em maio de 2021.

Reunião com a assessoria do Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro, que apresentou emenda parlamentar para adequação do projeto da Lei Federal nº133 – de autoria da deputada estadual Paulinha. O projeto de Lei tramitava na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) desde o ano de 2019 e foi adicionando a contratação também de Assistentes Sociais.

Reunião com Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Educação (SED) para verificar as possibilidades e organização de propostas no sentido de efetivar a contratação de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos nas escolas de Santa Catarina. Nesta articulação com a SED, o Diretor de Gestão de Pessoas - Sr. Marcos Vieira, apresentou a possibilidade de duas frentes: 1) Possível alteração na Lei nº 676 de 12/07/2016, em seu anexo III (quadro civil do estado) para inclusão do cargo de Psicóloga e Psicólogo, considerando que o cargo de Assistente Social já estava previsto; 2) Realização de Processo Seletivo para contratação da equipe. Diante da articulação, o GT se manifestou oficialmente para SED contribuindo com à proposta de contratação das e dos profissionais e demarcando a defesa da abertura de concurso público.

Articulação com a Secretaria Estadual de Educação para a elaboração de documentos em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas para viabilizar a contratação das e dos profissionais por meio de processo seletivo. Foram abertas 64 vagas para Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos. As e os profissionais estão lotadas e lotados na Secretaria Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais que abrange as regiões do estado.

Participação em Audiência Pública, articulada pelo GT junto ao Gabinete da Deputada Luciana Carminatti, que na ocasião estava coordenando a Comissão de Educação da ALESC, para debater sobre a implementação da Lei nº 13.935 estado. Maio de 2021.

Diálogo com o Conselho Estadual de Educação, com o Sindicato Estadual das Trabalhadoras e Trabalhadores da Educação (SINTE) e outras entidades da educação, com o objetivo de pautar os recursos do FUNDEB e fortalecer a luta no estado.

Participação do GT Estadual em Live promovida pela FECAM sobre o trabalho da Equipe Multiprofissional na Rede Pública de Educação Básica. Junho de 2021.

Contribuição em evento alusivo ao dia da Psicóloga e do Psicólogo, realizado



no formato virtual pelo SINPSI-SC. O objetivo do encontro foi reconhecer e aprofundar o diálogo sobre este campo de atuação, fortalecendo a Lei Federal 13.935/2019. Agosto de 2021.

Articulação com o Ministério Público de Santa Catarina, para a elaboração de uma proposta de Minuta de Lei, para subsidiar os municípios catarinenses e atender as peculiaridades regionais na implementação da Lei nº 13.935/2019.

Parceria do GT Serviço Social e Psicologia na Educação, com o observatório estadual para a implementação da Lei nº 13.935/2019 em Santa Catarina.

Divulgação, por meio dos canais de comunicação do Conselho da proposta de Minuta de Lei elaborada pelo GT e equipe do Ministério Público de Santa Catarina. 2022.

Encaminhado a FECAM questionário para a realização de levantamento junto aos municípios buscando conhecimento da implementação da Lei.

Portanto, além de possibilitar a inserção das equipes multiprofissionais na Secretaria Estadual de Educação, estamos inseridas e inseridos em vários municípios do estado.

Estão sendo realizadas reuniões de orientações para as Secretarias Municipais de Educação, considerando que após a aprovação da lei e/ou concomitante a isto, há necessidade de articulações para que as e os profissionais estejam no Plano de Carreira da Política de Educação, alterando as legislações municipais.

Para materializar esse processo é necessário engajamento e comprometimento das categorias profissionais objetivando que a equipe multiprofissional possa contribuir com uma Política Pública de Educação qualificada no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.935/2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm).

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional de Assistente Social. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf).

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. A(O) PSICÓLOGAS(OS) E AS (OS) Assistentes Sociais NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019. Brasília.

Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS-SUBSIDIOS-AS-EDUCA-CAO.pdf>.



# SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO: UM TEMA URGENTE!

Elisônia Carin Renk<sup>2</sup>

A Constituição Federal de 1988 assegurou os direitos sociais e garantiu a educação como um direito, posteriormente regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Este documento é um marco no campo da educação e na relação entre o Estado e sociedade civil, entre o mundo do trabalho e o mundo da cultura. Apesar dos avanços conquistados na educação, ela é entranhada na perspectiva neoliberal, onde se explicita a redução do Estado na intervenção das políticas sociais. Nessa política encontramos demandas específicas para o Serviço Social e espaços para a intervenção profissional, balizadas pelos fundamentos da profissão, quais sejam, conhecimentos teóricos-metodológicos, ético-políticos respaldados no projeto ético-político profissional, que se expressa na luta pelos direitos e na defesa crítica dos sujeitos. O Serviço Social defende a democratização da educação laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial e de qualidade. Assume a concepção de educação, na qual a escola é o espaço de construção de sujeitos sociais. Propõe a necessidade de articulação da política de educação com as demais políticas sociais.

Nesse ponto de vista, a partir da concepção de educação coerente com o nosso projeto ético-político profissional, batalhamos para o reconhecimento das particularidades do trabalho da e do Assistente Social na política pública de educação. A política de educação é um espaço para a concretização do projeto ético-político da e do Assistente Social, porque requer a liberdade como valor central, baseada na defesa dos direitos humanos. Faz-se necessário que compreendamos a relação entre o Serviço Social e a política de educação, não esquecendo que este é um espaço de embates entre as diferentes concepções de mundo instituídos na nossa sociedade, campo de disputas pela direção e difusão da cultura.

Com a aprovação da Lei 13.935/2019, que insere a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, visando atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação por meio de equipes multiprofissionais, conforme inciso 1º do § 5º do Art. 66 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2019). Fundados nessa lógica, o Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina defende a implementação da proposta da Lei que institui a equipe multiprofissional na educação em

1 Texto publicado originalmente na Revista Via Social, edição de setembro de 2023.

2 Assistente Social, conselheira do CRESS 12ª Região, gestões 2020-2023 e 2023-2026.



duas perspectivas. Uma delas é a garantia de um espaço de apoio técnico ao Serviço Social na Secretaria de Educação, com vistas ao planejamento e assessoria das atividades profissionais nas unidades escolares. Outra é a lotação de profissionais de Serviço Social notadamente nas unidades escolares.

A defesa da equipe multiprofissional justifica-se pela necessidade da intervenção profissional a partir dos territórios, para mobilizar o coletivo, que é uma das estratégias de ação das equipes multiprofissionais. A intervenção da equipe multiprofissional não se realiza por decreto. A aprovação da lei não garante a sua implementação na política de educação. O que garantirá a sua efetivação será uma atuação na perspectiva da garantia dos direitos humanos, relacionada com as questões que deparamos no cotidiano do fazer profissional.

Desde o ano 2000 existe um movimento da categoria de Assistentes Sociais em Santa Catarina, liderado pelo Conselho Regional de Serviço Social, voltado a implantar o Serviço Social à rede pública de educação. Desde então, ações foram realizadas pelo CRESS, como debates sobre a inserção do Serviço Social no âmbito educacional e a organização de documentos relacionados ao Serviço Social na política de educação, capacitações, lives, contatos institucionais, dentre outras atividades. Foram também instituídos Grupos de Trabalho com a Psicologia e entidades representativas de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos e outro Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, desencadeando ações, com o objetivo de viabilizar a implantação do Serviço Social nas unidades escolares.

Neste semestre de 2023, elencamos algumas atividades que foram realizadas pelo CRESS SC, visando fomentar a garantia de acesso à educação, como direito social, os quais destacamos:

- Elaboração e encaminhamento de um questionário para gestores municipais levantando dados pertinentes à implementação da Lei nos municípios do estado de Santa Catarina, por meio da Federação Catarinense de Municípios (FECAM). O objetivo da ação é incidir e acompanhar a implementação da Lei nº13.935/2019 para a efetiva inserção de Assistentes Sociais na política de educação em Santa Catarina e subsidiar ações do GT e do CRESS nessa política;
- Realização de uma reunião com gestores para explicar a proposta do questionário e solicitar o apoio na devolutiva dos dados;
- Participação em Audiência Pública para debater a segurança nas escolas, realizadas pelo Conselho Comunitário de Segurança (COMSEG) Escolar e Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), com vistas a demonstrar a importância da inserção da equipe multiprofissional nas escolas e no combate às violências;
- Participação do CRESS no Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar, o COMSEG Escolar. O grupo, criado pela Assembleia Legislativa, envolve outras 24 instituições, que irão participar em três grupos temáticos. O CRESS está participando do primeiro grupo, que tem foco na estrutura física e humana das unidades de ensino, com o objetivo de oferecer melhorias na qualificação de projetos, contratar e capacitar equipes multi-



profissionais e buscar formas de financiamento de ações;

- Realização de reuniões com a FECAM para tratar de capacitações para as equipes multiprofissionais;

- Criação de grupo de WhatsApp de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos da educação, com o objetivo de trocas de experiências entre profissionais que atuam em diferentes municípios;

- Realização do 1º Seminário Estadual do GT Psicologia e Serviço Social na Educação, realizado pelo GT Estadual, nos dias 19 e 20 de junho de 2023. A conferência de abertura tratou sobre “A concepção de Educação como política pública de proteção social”, tendo como conferencistas o Assistente Social professor Dr. Wagner do Amaral, representante da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Psicóloga professora Dra. Ângela Soligo representante da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP), ambos representantes da Coordenação Nacional pela Implementação da Lei 13.935/2019, e da Deputada Estadual Luciane Carminatti, presidente da Comissão de Educação, representando a ALESC. A palestra sobre “O desafio da implementação da Lei 13.935/2019 no estado de Santa Catarina na perspectiva das entidades representativas: apresentação das ações do GT Estadual, pela conselheira Elisônia Carin Renk; palestrantes convidados – ABEPSS e ABEP; SINTE/SC representando pelo Coordenador Estadual Prof. Evandro Acadrolli; MP/SC/CIJE pelo Dr. Eder Cristiano Viana; Secretaria de Estado da Educação – SED pela Gerente de Modalidades e Diversidades Curriculares Profª Beatriz Clair Andrade. A mesa que tratou do “Diálogo com profissionais da Equipe Multiprofissional da Educação”, contou com representantes do GT Estadual e da Coordenação Estadual da ABEP e ABEPSS. Roda de Conversa: “O trabalho das equipes multiprofissionais na rede de educação básica – relatos de experiências, tendo como convidadas: Equipe da SED – Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis com a Assistente Social Sabrina A. Silva e a Psicóloga Rosado Maders; Equipe da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia, Psicóloga Rozana Orsolin e a Coordenadora Pedagógica Dóris Marcon e a Assistente Social e conselheira do CRESS Simone Dalbello;

- Reunião com a Gestão da Secretaria Municipal de Joinville para debater sobre o Serviço Social na política de educação em âmbito municipal;

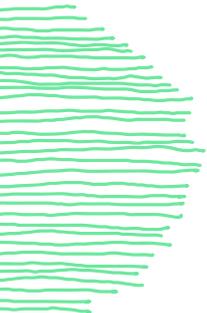
- Participação no encontro do Municipalismo Catarinense no Summit Cidades, no espaço da FECAM, para falar sobre a proposta da Lei e a importância dos dados solicitados por meio de formulário;

- Reunião com fiscais do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de Santa Catarina sobre dados da implementação da Lei no Estado;

- Elaboração de documento encaminhado para o TCE sobre o posicionamento político do CRESS, frente a contratação de profissionais da equipe multiprofissional por meio de concurso público;

- Reuniões do GT Serviço Social na Educação: são realizados encontros híbridos que ocorrem mensalmente, com o objetivo da troca de experiências entre as e os profis-





sionais. Também serve como espaço de fundamentação teórica, como exemplo: o debate sobre a infrequência escolar, mediado pela Prof. Dra. Carla Bressan do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que é coordenadora do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescentes e Família da UFSC.

O caminho para o processo de implementação da Lei que prevê as equipes multiprofissionais na educação básica, apresenta algumas dificuldades e desafios, como: falta de reconhecimento do fazer profissional na política pública, contratação por meio de processo seletivo, condições de trabalho precárias, necessidade de capacitações profissionais e pequeno número de municípios que estão com a lei implantada.

Termino citando Eduardo Galeano, quando afirma: “Para que serve a utopia? A utopia está lá horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”.

ARTIGOS



# SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: INCIDÊNCIAS POLÍTICAS DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (GRESS) DE SANTA CATARINA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019

Elisônia Renk<sup>1</sup>  
Débora Ruviano<sup>2</sup>  
Flávia de Brito Souza<sup>3</sup>  
Simone Dalbello<sup>4</sup>

**RESUMO:** Relato de experiência das ações políticas do Conselho Regional de Serviço Social (GRESS) 12ª Região voltadas à implementação da Lei 13.935/2019, a qual prevê a inserção dos serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica no estado de Santa Catarina. Para planejar e executar ações voltadas à implementação da Lei no estado, o GRESS 12ª Região constituiu o Grupo de Trabalho (GT) Serviço Social na Educação que teve como primeira ação articular com entidades da Psicologia, culminando na constituição do Grupo de Trabalho (GT) Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação.

Palavras-chaves: Serviço Social na Educação; Política Pública de Educação; Educação Básica.

## ABSTRACT

Keywords

## INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva apresentar a experiência do Conselho Regional de Serviço Social do estado de Santa Catarina (GRESS 12ª Região) referente às ações políticas voltadas a implementação da Lei 13.935/2019 (BRASIL, 2019), a qual prevê a inserção dos serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica em âmbito municipal e estadual.

Para organizar e centralizar as ações que perspectivam a implementação da Lei no território catarinense, o GRESS 12ª Região, na Gestão (2020-2023) “Coragem

- 1 Assistente Social, conselheira do GRESS 12ª Região, gestões 2020-2023 e 2023-2026.
- 2 Assistente Social, ex-conselheira do GRESS 12ª Região, gestão 2020-2023.
- 3 Assistente Social, assessora técnica do GRESS 12ª Região.
- 4 Assistente Social, conselheira do GRESS 12ª Região, gestões 2020-2023 e 2023-2026.

ARTIGOS





e Democracia: a certeza na frente a história na mão”, constituiu por meio de portaria o Grupo de Trabalho (GT) Serviço Social na Educação. A Gestão do CRESS 12ª Região entendeu a necessidade de dar centralidade ao acompanhamento da implementação da Lei, compreendendo as possibilidades de ampliação dos espaços sócio-ocupacionais para a categoria de Assistentes Sociais e, conseqüentemente, a execução das competências e atribuições privativas no âmbito da educação básica, além de contribuir para a garantia da educação enquanto direito social, visando o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos educandos e a preparação para o exercício da cidadania.

O Grupo de Trabalho, no âmbito do CRESS 12ª Região, é quem centraliza as ações da gestão frente à implementação da Lei. Contando já com três anos de atuação, tendo iniciado as atividades no ano de 2020, permanecendo em atividade até o momento.

Para além do monitoramento referente a implementação da Lei 13.935/2019 no estado de Santa Catarina, o GT realiza encontros mensais com a participação de Assistentes Sociais Conselheiras e conselheiros do CRESS 12ª Região, trabalhadoras do CRESS e Assistentes Sociais de base atuam na política de educação, seja no âmbito estadual ou municipal. Os encontros periódicos são compreendidos, também, como espaços de trocas de experiências e de estudos para o aprimoramento do exercício profissional.

A primeira ação realizada pelo grupo de profissionais que constituíram o GT foi a articulação com entidades da área da Psicologia, visando ações coletivas entre as duas profissões que prontamente compreenderam a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho estadual. Nesta perspectiva, foi criado o Grupo de Trabalho Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação, cumprindo um importante papel de trabalho interdisciplinar, considerando as articulações entre as duas profissões.

Para o alcance do objetivo proposto, com a constituição dos dois Grupos de Trabalho, as ações tornaram-se mais sólidas e o acúmulo do debate com Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos mais efetivo em temas que envolvem os direitos das e dos estudantes da educação básica. Nesta esteira, os GTs significam um fortalecimento mútuo das duas profissões, no sentido de avançar na pauta, principalmente no que tange às condições éticas e técnicas de trabalho das categorias profissionais.

Como compromisso ético, estes espaços pautam diálogos baseados nas bandeiras de luta do Serviço Social (CFESS, 2020), o qual analisa a implementação da Lei com base numa política pública de educação gratuita, laica, plural, antirracista, anticapacitista, de qualidade e democrática em todos os níveis, aliançada com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social (SILVA, 2011; IAMAMOTO, 2012; BRAZ, 2019). A composição de Assistentes Sociais nas equipes multiprofissionais enseja atendimento técnico integral às unidades escolares no processo de ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante. Dentre as possibilidades de atuação das e dos Assistentes Sociais na política de educação, deverá ser considerado o exercício da autonomia profissional com





competência crítica e propositiva, considerando as particularidades da questão social no Brasil (SANTOS 2012). Dessa forma, a prática profissional estará condizente com os referenciais técnico-operativo, teórico-metodológico e ético-político da profissão, bem como com as especificidades da política de educação.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos GTs é a articulação para a ampliação do quadro de vagas de trabalhadoras e trabalhadores, de maneira que possibilite a abertura de concurso público e não de processos seletivos simplificados com prazos determinados. Além disso, a possibilidade da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) para o pagamento de salários das e dos profissionais e a compreensão de que Assistentes Sociais são profissionais que atuam na política de educação numa perspectiva de coletividade e apresentam particularidades e especificidades no seu trabalho. Portanto, desde a aprovação da Lei Federal 13.935 em 2019, o Serviço Social e a Psicologia vêm se articulando em âmbito nacional, estadual e municipal, no empenho da mobilização política das e dos agentes públicos para implementação da referida lei. Assim, os Grupos de Trabalho têm configurado uma tecnologia que manifesta a necessidade de medidas diferenciadas para atender a especificidade da política de educação, e é sobre esta experiência que apresentaremos a seguir o relato.

## **CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

A proposição de inserir a profissão de Serviço Social na política pública de educação básica no Brasil é um movimento de longa história, iniciado no ano de 2000, quando o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) criou o GT Nacional Serviço Social na Educação. Foi realizado pelo GT Nacional um levantamento sobre a inserção de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2013). Tal ação foi estimulada a partir do reconhecimento dos resultados das ações desenvolvidas por Assistentes Sociais nos diferentes espaços ocupacionais da Política de Educação (CFESS, 2001) e referenciado pela Lei 9.394/1996 – conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – especificamente nos princípios e fins da educação nacional, estabelecidos no artigo 3º do título II da referida lei (BRASIL, 1996), que justificam social e institucionalmente suas possibilidades de inserção, atuação e legitimação dos profissionais na Política de Educação.

Após quase duas décadas em tramitação, com movimentações de arquivamento e desarquivamento, emendas e desacordos com a proposta do PL 3688/2000, foram necessárias grandes mobilizações do Conjunto CFESS CRESS, do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP), da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) e das comissões de Psicologia da Educação. Portanto, a aprovação da Lei Federal nº 13.935 em 12 de setembro de 2019 é fruto de uma luta intensa realizada por movimentos que defendem a educação pública brasileira (CFESS, 2013).





Foram duas décadas de tramitação do Projeto de Lei para culminar na sua aprovação em 2019, passando pelo veto presidencial e em seguida a derrubada do veto pelo Congresso. Em uma conjuntura de retrocessos, desmontes e cortes em todas as áreas das políticas sociais, a aprovação dessa lei representa uma importante vitória para a política pública de educação. A lei possibilitou a inserção das equipes multiprofissionais compostas por Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de contribuir no atendimento integral e de qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (CFESS, 2013).

Em maio de 2020, quando a Gestão (2020-2023) “Coragem e Democracia: a certeza na frente, a história na mão” assumiu o Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região, definiu-se no Plano de Trabalho da instituição a necessidade de organização e mobilização, em âmbito estadual, visando a implementação da Lei 13.935/2019 em todo o território catarinense, por meio da regulamentação, implementação, criação de vagas e de condições de contratação e de vinculação nas Secretarias de educação, garantindo condições de trabalho decente no interior das escolas e dos espaços de gestão, dotação orçamentária e defesa de concursos públicos – tanto na esfera estadual, quanto na municipal.

Se faz necessário, mesmo que de forma pontual, apresentar algumas considerações sobre a concepção de educação que o CRESS SC defende, aliada com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social. A defesa da educação se faz através da luta pelo acesso e permanência de estudantes na educação pública, compreendida como direito social, laica, gratuita, socialmente referenciada, antirracista, anticapacitista, presencial e de qualidade (CFESS, 2001; CFESS 2013). A luta está respaldada nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito social de todas e todos, conforme especificado na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Quando a educação é defendida como direito social, nos reportamos ao Sistema de Seguridade Social Ampliada, no qual a educação faz parte da Rede de Proteção dos territórios para todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Desta perspectiva, a Rede de Proteção precisa contar com profissionais que articulam a rede intersetorial a partir da escola, através da proposição de ações de gestão democrática e participativa da comunidade escolar.

Assumindo essa luta em favor da educação pública, a Gestão 2020-2023 do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região elegeu como principal pauta política as articulações para implementação da lei 13.935/2019 no estado de Santa Catarina. Ainda no ano de 2020 foi instituído o GT Serviço Social na Educação, sendo um espaço para discussões internas do CRESS referente a inserção de assistentes sociais na política pública e privada de educação básica.

Além de conselheiras e trabalhadoras do CRESS, logo foram inseridas também profissionais do Serviço Social que já atuavam na educação básica em municípios de



Santa Catarina, visando não só garantir o acompanhamento da prática profissional nesta área de atuação, mas também promover a participação e a contribuição destas profissionais nas ações políticas do Conselho por meio do GT.

Inicialmente, participaram do GT 3 conselheiras, 3 trabalhadoras do CRESS (assessora técnica e duas agentes fiscais), duas profissionais assistentes sociais de base, e duas estudantes representantes da Executiva Nacional das e dos Estudantes em Serviço Social (ENESSO). O GT realizava reuniões mensais, organizadas a partir de pautas estabelecidas pelo grupo, e realizadas de forma virtual por meio de chamada de vídeo devido às medidas de distanciamento social estabelecidas a partir da pandemia da covid-19<sup>5</sup>. Foi construído um Plano de Ação buscando estratégias para alavancar o debate sobre a atuação da e do Assistente Social na política de educação em Santa Catarina, bem como efetivar a aplicabilidade da lei no estado e nos municípios.

Imediatamente após a criação do GT Serviço Social na Educação, o CRESS realizou o movimento de agregar-se às entidades representativas da Psicologia, visando a articulação para que as ações não fossem centralizadas somente em torno do Serviço Social. Desde o início, o CRESS SC teve a preocupação, e se manteve firme neste direcionamento, de que as ações de articulação política em nível estadual não poderiam ser feitas somente por uma das profissões, em consonância com as orientações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que também trabalhou na frente articulada com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais entidades representativas das categorias profissionais.

Desta forma, o primeiro movimento foi o estabelecimento de diálogo com o Sindicato das Psicólogas e Psicólogos de Santa Catarina (SinPsi SC) e com o Conselho Regional de Psicologia (CRP 12). Buscando o fortalecimento da luta em nível de estado, foi realizado convite para outras entidades representativas das categorias, visando a atuação conjunta. Definiu-se então que todas as ações seriam realizadas por meio do GT, partindo da premissa de que a luta pela educação se sobrepõe à disputa corporativista entre as duas profissões.

Com a consolidação da articulação das entidades representativas do Serviço Social e da Psicologia, o GT passou a buscar parceria com outras instituições públicas consideradas fundamentais para efetivação das ações. Dentre elas, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Conselho Estadual de Educação (CEE), a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE).

## INCIDÊNCIAS POLÍTICAS DOS GRUPOS DE TRABALHOS

A criação de Grupos de Trabalho, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social, decorreu do planejamento e execução de ações políticas voltadas a um tema específico, nesse caso, a implementação da Lei nº 13.935/2019. Diante da constituição dos GTs supramencionados, historicizamos as ações empreendidas pelo CRESS 12<sup>a</sup>

<sup>5</sup> O Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12<sup>a</sup> Região retornou com as atividades presenciais na sede do conselho em dezembro de 2021.





Região e entidades parceiras para implementação da Lei no estado de Santa Catarina.

O GT Estadual do Serviço Social e Psicologia na Educação protagonizou, articulou e mobilizou diferentes atores para discussão sobre a regulamentação da lei no estado. Das ações em prol da implementação da Lei nº13.935/2019 no estado de Santa Catarina, é imperativo destacar a articulação que vem sendo construída desde o ano de 2020, logo após a aprovação da referida lei.

Objetivando fortalecer o vínculo entre as entidades participantes do GT e dar homogeneidade aos materiais produzidos, foi fundamental a conjugação de um plano de comunicação no intuito de criar a identidade visual do grupo de trabalho, mobilizar as duas categorias profissionais e divulgar as atividades realizadas.

Uma das primeiras ações do GT, realizada no período das eleições municipais de 2020, foi endereçar a 1ª Carta Aberta às candidatas e candidatos aos pleitos eleitorais municipais dos cargos de prefeitas e prefeitos, vereadoras e vereadores, para inclusão da lei nos planos de governo municipais. Após articulações políticas com a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a carta foi enviada pela Federação e compartilhada nos canais de comunicação das entidades que compõem o GT. Também foi elaborado e enviado ofício às gestoras e gestores municipais então em exercício, informando a promulgação da lei federal com o conteúdo que solicitava a regulamentação nos respectivos municípios.

O CRESS 12ª Região criou uma página socializando informações relacionadas às ações desencadeadas pelos GTs, com matérias das reuniões, documentos elaborados, legislações e materiais produzidos na área da educação, para subsidiar a categoria na qualificação do diálogo e principalmente no exercício profissional.

Com o intento de subsidiar as ações políticas e a intervenção profissional focada na política de educação, foi desenvolvida capacitação interna para todo o grupo de conselheiras, trabalhadoras e trabalhadores e demais Assistentes Sociais que participam ou participavam das Comissões precípuas e temáticas do CRESS 12ª Região. Para além disso, foi realizado diálogo com os 13 Núcleos de Base do CRESS (NUCRESS) para o planejamento de ações políticas na perspectiva da implementação da Lei nas regiões do estado. Como resultado dessa articulação, foram criados nos municípios Grupos de Trabalhos regionais para acompanhamento do processo nos seus territórios.

O Conselho utilizou diferentes formas de comunicação com a categoria profissional, tendo publicado sobre esse tema de forma periódica na revista Via Social. As revistas são disponibilizadas por meio do site do conselho e enviadas pelo serviço dos Correios para todas e todos profissionais.

Posteriormente, no mês de novembro de 2020, o Portal Desacato realizou roda de conversa on-line, contando com a participação do GT Serviço Social na Educação no debate, abordando a discussão numa perspectiva crítico-dialética, baseado no projeto

ético-político do Serviço Social. A roda de conversa encontra-se disponível na página do Facebook do CRESS 12ª Região.

Nos meses seguintes, o GT Estadual elaborou o “Guia Prático para Implementação da Lei nº13.935/2019”, o qual contém orientações diretas e objetivas sobre a regulamentação da lei em âmbito municipal, com as etapas e o passo a passo para a implementação da Lei. O objetivo do Guia Prático é auxiliar gestoras e gestores municipais no exercício de suas atribuições, buscando a implementação de uma política pública eficiente voltada para um sistema de educação que desenvolva uma perspectiva integral de suas e seus estudantes como seres que estão inseridas e inseridos no ambiente escolar para receber formação que propicie qualidade no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

Produzido com base no Manual do GT Nacional, o Guia Prático apresenta os seguintes conteúdos: o texto da Lei 13.935/2019, as atribuições das e dos profissionais de Psicologia e Serviço Social junto às equipes multiprofissionais, a minuta do projeto de lei municipal que regulamenta a lei federal, como iniciar o processo para a implementação da lei 13.935/2019 nos municípios, o custeio das equipes multiprofissionais, além de apresentar ao final uma lista de documentos e referências técnicas para consulta. Trata-se de um documento que objetiva subsidiar a regulamentação da Lei nos municípios de Santa Catarina, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com a defesa proposta pelo GT de uma educação que seja pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, de qualidade, antirracista, anticapacitista, antissexista, antiLGBTfóbica, presencial e de qualidade.

Em parceria com a FECAM, no mês de maio de 2021 foram realizadas 8 reuniões descentralizadas, com o objetivo de dar visibilidade ao Guia Prático e ao Grupo de Trabalho. Participaram dessas reuniões profissionais do Serviço Social e da Psicologia, gestoras e gestores municipais, bem como demais profissionais da política de educação. Em cada reunião, as e os participantes tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas, realizar trocas de experiências com municípios que já possuíam equipes atuando, e reafirmar o debate em torno da importância da atuação de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos nas escolas. Com essa parceria, foram contemplados todos os municípios do estado. Representantes do GT Estadual participaram de todas as reuniões e assim estabeleceram um contato direto com as gestões municipais.

Ainda no mês de maio de 2021, O GT Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação articulou a realização de audiência pública em conjunto com o Gabinete da Deputada Estadual que coordena a Comissão de Educação da Assembleia do Estado de Santa Catarina (ALESC) e que vem pautando a implementação da Lei nº 13.935 no estado. Para além disso, o GT também iniciou um diálogo com o Conselho Estadual de Educação, com o Sindicato Estadual das e dos Trabalhadoras e Trabalhadores da Educação (SINTE) e outras entidades da política de educação, com o objetivo de pautar a necessidade da implantação da Lei nos municípios e a discussão sobre os recursos do FUNDEB, visando fortalecer a luta no estado.





Em seguida, no mês de junho de 2021, o GT Estadual participou de live promovida pela FECAM sobre o trabalho da equipe multiprofissional na rede pública de educação básica, direcionada para as secretárias e secretários municipais de educação. Além desta live, contribuiu-se para a realização de evento alusivo ao dia da Psicóloga e do Psicólogo, realizado no formato virtual pelo SINPSI-SC, com objetivo de reconhecer e aprofundar o diálogo sobre este campo de atuação, fortalecendo a articulação política das duas profissões.

Um dos momentos considerados mais importantes foi a organização da capacitação intitulada “O Serviço Social na Educação Básica: Elementos para a implementação da Lei nº13.935/2019”. Objetivando qualificar Assistentes Sociais do estado de Santa Catarina acerca do Serviço Social na Educação Básica e apresentar elementos para a implementação da Lei nº 13.935/2019. A organização foi pelo GT Serviço Social na Educação. Constatou-se que para além de profissionais de Santa Catarina, houve a participação de profissionais dos demais estados brasileiros. A capacitação ocorreu no formato on-line e encontra-se disponível na página do Youtube do CRESS 12ª Região. Cerca de 920 profissionais, acadêmicas e acadêmicos de diversas regiões do país participaram da atividade e receberam muito bem a proposta.

A capacitação dividiu-se em quatro módulos, realizados durante o período de junho a julho de 2021. O primeiro módulo discutiu a Concepção de Educação e do Serviço Social na Educação. Quem abordou o assunto foi o Professor Assistente Social Ney Luiz Teixeira de Almeida, que contribuiu para problematizar sobre as diferentes concepções de educação, como elas se constituem na escola e quais são as demandas do Serviço Social nesse espaço. Analisou a temática numa perspectiva marxista, referenciando o educador brasileiro Paulo Freire, que deixou um importante legado para a Educação e para o Serviço Social ao definir a educação como “ato político”.

O segundo módulo da capacitação, Atribuições e Competências do Serviço Social na Educação Básica, foi ministrado pela Professora e Assistente Social Eliana Bolorino Canteiro Martins. Apresentando o fazer profissional da e do Assistente Social na Educação Básica, a palestrante destacou as atribuições e competências a partir da Lei de Regulamentação da Profissão e do Código de Ética profissional. Salientou que na escola existirão demandas institucionais, profissionais e das usuárias e usuários, assim a intervenção do Serviço Social deverá ter caráter individual e coletivo. Destacou também a importância do trabalho interdisciplinar e a necessidade da intersectorialidade da educação com as demais políticas, tendo em vista que a educação é parte da rede de proteção básica, como direito social e humano.

O terceiro módulo foi abordado pelo Assistente Social e Professor Wagner Roberto Amaral sobre o Marco Legal do Serviço Social na Educação Básica, trazendo elementos sobre a organização da Educação Básica no país, dialogando com o arcabouço legal da política de educação. Relembrou que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) reconhece Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos como profissionais da educação, reafirmando que a educação é direito subjetivo universal, sendo o Estatuto da Criança

e do Adolescente uma referência legal para a LDB. Abordou sobre o financiamento da Educação Básica, trazendo instrumentos legais que fundamentam a importância da Lei 13.935/2019, por meio da aprovação do FUNDEB.

O quarto e último módulo da Capacitação foi organizado pelo Grupo de Trabalho Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação. Aberto também para a participação de profissionais da Psicologia, este módulo discutiu as possibilidades de mobilização e de construção de estratégias das categorias profissionais para efetivação da Lei 13.935/2019 nos municípios. O GT apresentou as atividades realizadas desde sua criação e, por fim, houve o lançamento do Guia Prático para a Implementação da Lei 13.935/2019, elaborado pelo GT.

Tramitava na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), desde 2019, projeto de lei que previa a inserção de profissionais da Psicologia nas escolas públicas do estado. Diante disso, o GT realizou articulação com os deputados para que fosse adicionado também a contratação de Assistentes Sociais, conforme legislação federal já em vigor. Fruto dessa articulação, foi apresentada emenda parlamentar para adequação do referido projeto de Lei, visando incluir a previsão também da contratação do cargo de Assistentes Sociais, e não somente de Psicólogas e Psicólogos. Em março de 2022, houve então a promulgação da Lei N° 18.354, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica (SANTA CATARINA, 2022).

O GT também realizou reunião com representantes do governo do estado e do Ministério Público de Santa Catarina para dialogar sobre o apoio desses órgãos na efetivação da lei. Em decorrência dessa articulação com o Ministério Público, e também em parceria com a FECAM e com a UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) foi elaborada uma minuta de decreto com a finalidade de subsidiar os poderes executivos municipais na regulamentação da Lei n° 13.935/2019. Esta proposta foi elaborada por uma equipe multiprofissional composta por Assistentes Sociais, psicólogas e psicólogos, educadoras e educadores, no período aproximado de quase um ano de debates construtivos e ponderações críticas frente às realidades municipais e diante dos compromissos éticos e políticos de cada profissão.

Como se pode notar, foram inúmeras as ações realizadas pelo GT Estadual, em diferentes frentes, para que a implementação da Lei n° 13.935 avançasse em Santa Catarina. Uma ação que merece destaque, pelos resultados que promoveu, foi a articulação com a Secretaria de Estado da Educação (SED). Após serem verificadas as possibilidades de organização de propostas no sentido de efetivar a contratação de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos na rede estadual de ensino, foram apresentadas duas propostas: a primeira de possível alteração na Lei complementar n° 676 de 12 de julho de 2016, que prevê o quadro civil do estado, para inclusão do cargo de Psicóloga e Psicólogo, considerando que o cargo de Assistente Social já estava previsto; e a segunda, de realização de Processo Seletivo para contratação imediata da equipe multiprofissional, considerando a morosidade de abertura de um concurso





público. Diante da articulação, o GT se manifestou oficialmente para SED, contribuindo com a proposta de contratação das e dos profissionais e demarcando a defesa da abertura de concurso público. Foram abertas 64 vagas para Assistentes Sociais e 64 vagas para Psicólogas e Psicólogos, por meio de processo seletivo simplificado. Atualmente, as profissionais e os profissionais estão lotadas e lotados no Órgão Central da Secretaria Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação, as quais abrangem todas as regiões do estado.

### **Além disso, elencamos outras ações realizadas pelos GTs:**

- Realização de parceria do GT Serviço Social e Psicologia na Educação com o Observatório Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação para o acompanhamento da implementação da Lei nº 13.935/2019 em Santa Catarina.
- Participação na articulação nacional pela aprovação do FUNDEB, mobilizando a categoria profissional no estado.
- Em parceria com a FECAM, já no ano de 2023, elaboração e encaminhamento de questionário para a realização de levantamento junto aos municípios buscando conhecimento do status de implementação da Lei para que seja possível pensar em ações, por parte do GT, a partir das realidades municipais.
- Participação do CRESS no Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar, o COMSEG Escolar. O grupo, criado pela ALESC, envolve outras 24 instituições, que se distribuem em três grupos temáticos. O CRESS está participando do primeiro grupo, que tem foco na estrutura física e humana das unidades de ensino, com o objetivo de oferecer melhorias na qualificação de projetos, contratar e capacitar equipes multiprofissionais e buscar formas de financiamento de ações.
- Participação em Audiências Públicas para debater a segurança nas escolas, realizadas pelo COMSEG, com vistas a demonstrar a importância da inserção da equipe multiprofissional nas escolas e no combate à violência;
- Realização do 1º Seminário Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação nos dias 19 e 20 de junho de 2023.
- Realização de reuniões com a FECAM para organização de capacitações para as equipes multiprofissionais dos municípios.
- Reunião com auditores fiscais do Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre dados da implementação da Lei em Santa Catarina, e elaboração de documento encaminhado para o TCE sobre o posicionamento político do CRESS, referente a contratação dos profissionais da equipe multiprofissional por meio de concurso público.

As incidências políticas acontecem em âmbito municipal e estadual, tendo sempre no horizonte a inserção das equipes multiprofissionais na política de educação. Deste modo, sempre que solicitado, estão sendo realizadas reuniões de orientação para as Secretarias Municipais de Educação, considerando que após a aprovação da lei e/ou





concomitante a isto, há necessidade de articulações para que as e os profissionais estejam no Plano de Carreira da Educação, alterando as legislações municipais. O GT compreende que para a materialização de processos articuladores são necessários engajamentos e comprometimento das categorias profissionais, objetivando que a equipe multiprofissional possa contribuir com uma política pública de educação qualificada.

Destarte, a atuação de Assistentes Sociais na educação compoendo equipes multiprofissionais possibilitará o atendimento integral aos diversos sujeitos partícipes do processo ensino-aprendizagem, pautada na formulação de respostas para o enfrentamento das dificuldades do cotidiano educacional, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, disparidades de gênero, etnia, dentre outras. Contribuirá com o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar e ampliação da cidadania.

O trabalho da e do Assistente Social no campo da educação não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais. Envolve ações com as famílias, professoras e professores, trabalhadoras e trabalhadores da educação, com gestoras e gestores dos estabelecimentos públicos, com as e os profissionais e as redes que compõem as demais políticas públicas, as instâncias de controle social e os movimentos sociais. Ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional. Além disso, é necessário planejamento, sistematização, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, na direção da identificação de demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o seu enfrentamento, considerando as articulações com outras e outros profissionais e com a rede de proteção social.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O referido artigo demonstra que, com a aprovação da Lei Federal 13.935 em 2019, o Serviço Social e a Psicologia estão se articulando em âmbito nacional e estadual, no empenho da mobilização política das e dos agentes públicos para implementação da referida lei.

Observamos importantes avanços no estado de Santa Catarina, como a aprovação da Lei 18.354/2022, (SANTA CATARINA, 2022), a qual é resultado deste esforço coletivo em prol de uma educação que seja pública, laica, plural, antirracista, anticapacitista, antissexista, antiLGBTfóbica, de qualidade e democrática em todos os níveis.

Destacamos que a presença de Assistentes Sociais na política de educação possui como prerrogativa a garantia e o acesso à educação enquanto um direito social, o qual deve estar acessível a todas as pessoas, observando a defesa intransigente dos direitos humanos e da justiça social. Nesta esteira, é imprescindível considerar o Serviço Social como uma profissão imbricada com a política de educação. É importante também

salientar o direcionamento político e ético defendido pela profissão a partir de seu Projeto Ético-político Profissional, alinhado a um projeto de sociedade que visa a superação dos sistemas de opressão e a emancipação humana.

Portanto, na perspectiva da garantia da oferta educacional de qualidade, profissionais do Serviço Social estão compondo equipes multiprofissionais na rede de educação básica, atuando na perspectiva do atendimento integral das demandas apresentadas pela educação, considerando a complexidade requerida pelas referidas demandas e a abordagem coletiva a partir das equipes multiprofissionais.

Assim, caberá aos GTs dar continuidade às incidências políticas para garantir que todos os municípios do estado de Santa Catarina instituam as equipes multiprofissionais na educação, além de fomentar junto às Unidades de Formação Acadêmicas a necessidade de direcionar suas ações para a formação profissional no âmbito da política de educação.

A educação pública também é espaço para o Serviço Social brasileiro e afirmamos com convicção, pois Assistentes Sociais já desbravaram este caminho muito antes da implementação da Lei nº 13.935/2019!

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm). Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm). Acesso em 02 set. 2023.

BRAZ, Marcelo. Projeto ético-político e lutas sociais: história e processo. IN: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e Silva (Org.). Congresso da virada e o serviço social hoje: reação conservadora, novas tensões e resistências. São Paulo: Cortez, 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS. CFESS: Brasília, [2020]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>. Acesso em 01 set 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS 273 de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. IN: BONETTI, Dilséa A. et al. Serviço social e ética: convite a uma nova



práxis. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social na Educação. CFESS: Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS\\_na\\_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf). Acesso em 01 set 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. Série trabalho e projeto profissional nas políticas. CFESS: Brasília, [2013].

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. IN: Atribuições privativas do/a assistente social em questão. CFESS: Brasília, 2012.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e Silva (Coord.). O Serviço Social e o Popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTA CATARINA. Lei Nº 18.354, de 17 de março de 2022. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18354\\_2022\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18354_2022_lei.html). Acesso em 02 set. 2023.

SOARES, Josiane Soares Santos. “Questão Social”: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

## ARTIGOS



# ALINE DONATA DICKMANN



Assistente Social Ex-Conselheira do CRESS 12ª Região.

DEPOIMENTOS



“ A e o Assistente Social na política pública de educação é aliada e aliado na construção de uma educação emancipatória, buscando avanços no projeto político pedagógico que vise o fim de uma educação colonizadora. Tem como dever lutar por uma educação pública de qualidade, antirracista, anticapacitista, de valorização e valorização de suas trabalhadoras e trabalhadores, contribuindo para a desconstrução de estereótipos enraizados na nossa sociedade. Na atuação com a comunidade escolar, o fazer profissional está voltado frente as inúmeras expressões da Questão Social, encalacradas nos espaços de ensino aprendido.

”

34



# BRUNO GONÇALVES GAVIÃO

Assistente Social, mestrando em Serviço Social pela UFSC.  
Conselheiro do CRESS 12ª Região



“

A Lei 13.935/2019, que assegura a presença de profissionais de Serviço Social e Psicologia nas escolas, representa um avanço significativo na proteção dos direitos e no bem-estar de nossas crianças e adolescentes, no entanto, precisamos juntas e juntos pressionar pela implementação nos municípios.

”

DEPOIMENTOS



# CARLOS FELIPE N. MOREIRA



Docente na Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

DEPOIMENTOS



“ O processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação e exploração de classe, etnia e gênero não depende do Serviço Social na educação; mas a sua presença nas escolas públicas pode e deve contribuir com o fortalecimento de uma educação contra-hegemônica e anticapitalista, então pressuposto inegociável do processo citado ao início.

”



# CHEYENNE VIEIRA MARQUES

Assistente Social da Política de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Conselheira Presidente do CRESS 12ª Região.



“

O Serviço Social como profissão necessária também se faz presente na educação. Não é de agora que as e os Assistentes Sociais atuam direta e indiretamente nesta política, portanto somos profissionais da educação e precisamos nos mobilizar para a efetiva implementação da Lei 13.935/2019.

”

DEPOIMENTOS





# CLAUDIA SUSANA FERENZ

Assistente Social da Política de Educação.



DEPOIMENTOS



“

Fundamental pensar criticamente as estratégias de atuação da e do Assistente Social na educação no sentido de aprimorar as políticas de escolarização de forma coerente com os princípios e diretrizes do projeto ético-político profissional.

”



# DÉBORA RUVIARO

Assistente Social. Atualmente atua na Política de Educação.



DEPOIMENTOS



“ É tarefa indelével da e do Assistente Social que atua na política pública de educação básica pensar o significado social que nossa profissão representa na rede pública de ensino, e no projeto de educação que defendemos para a nossa sociedade. A educação precisa ser pública, laica, humanizadora, constituidora de sujeitos éticos e acolhedora das diversidades humanas.

”



# ELISÔNIA CARIN RENK



Assistente Social Conselheira Coordenadora da Comissão de  
Seguridade Social do CRESS SC.

DEPOIMENTOS



“ A aprovação da lei 13.935/2019 foi um ganho para a educação brasileira, considerando a centralidade desta política na vida social dos sujeitos. Por outro lado, a não implementação desta lei nos municípios pode ser considerada uma forma de violência contra as e os estudantes.

”



# FLÁVIA DE BRITO SOUZA

Assistente Social, doutoranda em Serviço Social na UFSC.  
Assessora técnica do CRESS 12ª Região.

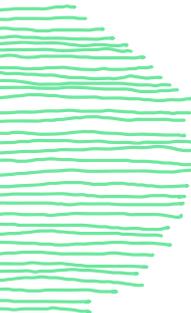


DEPOIMENTOS



“ A presença de Assistentes Sociais, integrando equipes multiprofissionais na condição de profissionais da Educação das redes públicas de educação básica, agrega no processo de ensino e aprendizagem de estudantes. O Serviço Social contribui significativamente na política de educação, considerando o entendimento da realidade numa perspectiva de totalidade, problematizando, principalmente, questões estruturais como o racismo presente nesta sociabilidade. Prezamos por um trabalho coletivo na educação básica, perspectivando novos horizontes, tendo como base o exercício da cidadania, da dignidade da pessoa humana, contra todas as formas de preconceito com vistas numa consciência reflexiva e crítica da comunidade escolar.

”



# JÉSSICA DEGRANDI SOARES

Assistente Social, doutora em Serviço Social pela PUCRS, mestra em Política Social e Serviço Social pela UFRGS. Atua na Coordenadoria Regional de Educação de Timbó/SC.

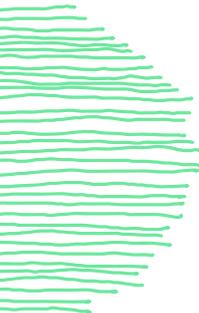


DEPOIMENTOS



“ O Serviço Social na educação se constitui enquanto mais um elo entre os serviços de proteção social e a Escola, fortalecendo o debate e as implicações com as demandas do cotidiano que emergem no âmbito educacional e que estão atreladas a outras dimensões da vida das e dos estudantes e das professoras e professores. Com respaldo teórico-metodológico e ético-político, cabe às Assistentes Sociais e aos Assistentes Sociais se debruçar na complexa dinâmica da política de educação com olhar crítico da realidade e sempre em defesa dos direitos da classe trabalhadora e da justiça social, para que a dimensão técnico-operativa seja, de fato, alinhada com as defesas firmadas no nosso código de ética profissional.

”



# JOHNNY NATANAEL WEBER

Assistente Social na Política de Assistência Social e Habitação atuante na Proteção Social Especial de média complexidade (CREAS).



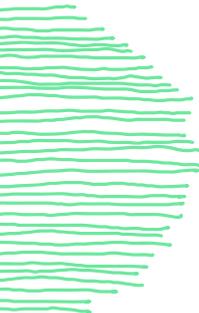
“

O Serviço Social enquanto profissão atua nas expressões da questão social, assim, a atuação da categoria na Educação sugere um trabalho articulado com uma transversalidade multidisciplinar na busca de intervenções efetivas que possam convalidar o acesso a direitos e promover a autonomia das usuárias e usuários e famílias.

”

DEPOIMENTOS





# KAROLINE GONÇALVES

Assistente Social residente no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Federal de Santa Catarina.

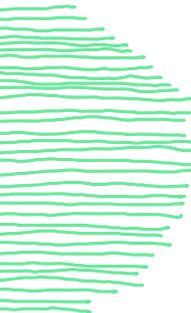


DEPOIMENTOS



“ A presença de Assistentes Sociais na educação pode contribuir para a construção de escolas mais democráticas, estimulando mecanismos de cogestão e trazendo para este meio compartilhamento de decisões no processo educativo. Envolvendo toda a comunidade escolar, ressaltando a participação das famílias e estudantes.

”



# LATOYA DE OLIVEIRA COSTA

Assistente Social perita do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conselheira do CRESS 12ª Região.



“

A e o Assistente Social tem papel fundamental na educação, promovendo o encontro da realidade social da e do estudante, da família, da escola e da sociedade, minimizando os impactos da desigualdade e conflitos sociais no desenvolvimento das e dos estudantes e contribuindo na garantia de direitos de acesso e permanência na escola.

”

DEPOIMENTOS



# MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS

Assistente Social do PAEFI/CREAS de Itapema/SC.

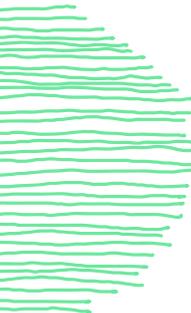


DEPOIMENTOS



“ O Serviço Social fará contribuições para mudar a história da educação em nosso país. É um privilégio viver esta história de conquista para a sociedade. O olhar para além do que se apresenta contribuirá para que uma nova etapa esteja sendo escrita juntamente com toda a comunidade escolar.

”



# MARÍLIA APARECIDA PONCIANO

Assistente Social, agente fiscal do CRESS 12ª Região.



DEPOIMENTOS



“ O acesso aos serviços prestados por Assistentes Sociais é direito de toda comunidade escolar. O Serviço Social ocupa um importante papel na consolidação do estado democrático de direito e a com a Lei Federal nº 13.935/2019 a categoria ganha espaço e legitimidade nacional para construir a Política de Educação.

”



# NATÁLIA DE FARIA

Assistente Social no Centro Especializado de Assistência Social do município de Palhoça. Graduada e mestra em Serviço Social pela UFSC.

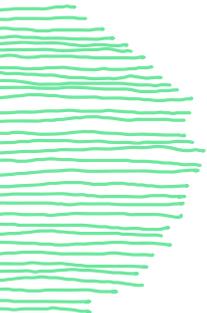


DEPOIMENTOS



“ Na articulação intersetorial com a política de educação é perceptível a presença de Assistentes Sociais nas escolas, uma vez que este espaço é influenciado pela questão social na mesma medida em que tem a potência de influenciar, a partir de construções coletivas, novas possibilidades de sociabilidade.

”



# NIZAR AMIN SHIHADAH



Assistente Social conselheiro do CRESS 12ª Região.

DEPOIMENTOS



“

O Serviço Social na educação é necessário, pois atua de forma interventiva frente às expressões da questão social que levam a vulnerabilidade social das famílias, buscando combater a evasão escolar, as violências contra a criança e a e o adolescente e o trabalho infantil.

”



# PRISCILA SEMZEZEM

Assistente Social, docente do curso de Serviço Social na UNESPAR/Paranavaí.



“

Em um contexto de acirramento das expressões da questão social, destituição de direitos e desconstrução de políticas e serviços, são inúmeros os desafios para o Serviço Social na educação. A realização de análises concretas da realidade é um exercício cotidiano que possibilita a construção de estratégias em defesa do Projeto Ético-político.

”

DEPOIMENTOS





# RODRIGO FARIA PEREIRA

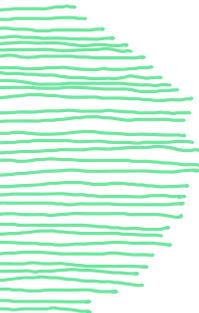


Assistente Social, coordenador do Serviço de Ouvidoria no Hospital Governador Celso Ramos e membro do Colegiado Estadual em Educação Permanente em Humanização e do Comitê Técnico Estadual em Saúde da População LGBTQIAPN+.

DEPOIMENTOS



Assistentes Sociais são profissionais imprescindíveis na escola para ajudar a compreender as dinâmicas sociais que repercutem na reprodução das diversas formas e expressões das violências de gênero; étnico-raciais; por orientação sexual; identidade de gênero e capacitismo. Seu trabalho contribui para articular um conjunto de saberes e práticas, auxiliando a comunidade escolar a refletir os processos de violências e auxiliar a transformar ciclos de sofrimento que impactam a vida das e dos estudantes.



# ROSANE DE MOURA



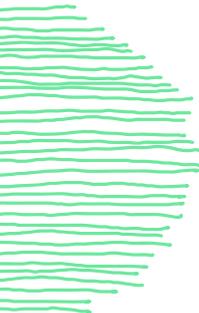
Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação do município de Indaial/SC desde de agosto/2023. Anteriormente atuava na Secretaria de Desenvolvimento Social.

DEPOIMENTOS



“ Apesar da minha pouca experiência na educação, percebo que assim como em outros setores, as demandas institucionais são muitas e os recursos (humanos e materiais) são igualmente limitados, porém é preciso agir em defesa dos direitos sociais e buscar de todas as formas a garantia de efetivação destes direitos, nos munindo de todos os instrumentais técnico-operativos para o enfrentamento das dificuldades no contexto educacional.

”



# SANDRA REGINA DA SILVA ALVES

Assistente Social da Educação Básica de Joinville,  
Coordenadora do NUCRESS Norte e Vale do Itapocu.



DEPOIMENTOS



“ Com a implantação da Lei 13.935/2019 é possível identificar a expectativa de gestoras, gestores, educadoras e educadores em relação à chegada de Assistentes Sociais, Psicólogas e Psicólogos nas unidades básicas de ensino. No cotidiano escolar há graves situações que ocorrem nos ambientes educacionais refratárias à questão social e as crises da atualidade. São situações crônicas, entre elas as violências nas escolas. A presença de Assistentes Sociais, no ambiente escolar é imprescindível, uma vez que estas e estes profissionais são habilitadas e habilitados tecnicamente para lidar com enfrentamentos sociais que permeiam as escolas, famílias, a comunidade escolar na sua totalidade.

”



# SIMONE DALBELLO



Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia/SC, Doutoranda em Serviço Social da UFSC e Conselheira Vice-Presidente do CRESS SC.

DEPOIMENTOS



“

A inserção do Serviço Social no campo da educação, é uma luta histórica. A aprovação da Lei 13.935/2019 é um (re) começo, uma tomada de fôlego para a continuidade deste processo de inserção no campo educacional. Ainda temos muito a avançar.

”

# TALITA PAULA SCANDOLARA



Assistente Social da Secretaria de Educação de  
Guaraciaba/SC.

DEPOIMENTOS



“ O ambiente escolar enquanto campo sócio ocupacional, apresenta-se como observatório para identificação das mazelas estruturais da sociedade capitalista. Em busca da construção do sujeito social, os espaços da Política de Educação, seja nas unidades de ensino, seja na gestão da política pública, são espaços importantes para a e o profissional pensar, propor e agir no viés da construção e consolidação de uma política pública de transformação social.

”



# VIVIANA WACHTEL SELEME

Assistente Social da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na política de saúde. Ex-secretária e ex-presidente do CRESS SC. Membro da COFI.



DEPOIMENTOS



“ A garantia da presença da e do Assistente Social na educação básica por meio da Lei 13.935/2019, constitui um avanço valioso para a categoria profissional e para a política de educação. Entretanto, é necessário salvaguardar este avanço por meio da articulação política e da demonstração de suas especificidades e competência técnica, para assim consolidar a contribuição do Serviço Social na defesa e garantia de direitos das e dos estudantes.

”



